

Convênios

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Resumo de instrumento de **Convênio nº 121/2024**. Processo Administrativo nº 975400/2024. Conveniente: Conselho de Escola do **CMEI RUBEM BRAGA**. Objeto do termo: Transferência de recursos financeiros para o Conselho de Escola do CMEI Rubem Braga. Valor: R\$ 566.140,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais). Dotação Orçamentária: 14.01.12.365.0001.2.0004 – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.08 e 4.4.50.42.00 – Fonte do Recurso: 1.500.0025.1001. Vigência: Da assinatura até 31.03.2025. Data de assinatura do Termo: 01.04.2024. Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) nº 197/2024 e nº 150/2024, constante no processo. Gestor: Jacqueline Vargas Consoli Bressan, matrícula: 527721. Fiscal: Sílvia Afonso de Menezes, matrícula: 477087.

Leis

LEI Nº 10.046

Dispõe sobre o bem-estar das crianças com transtorno do espectro autista nas escolas (TEA).

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Garante o bem-estar sensorial das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas de rede pública e privada no município de Vitória.

§1º. Os alarmes sonoros devem ser substituídos por sinais musicais e complementados por dispositivo luminoso que não gerem incômodo aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e auxiliem os surdos.

Art. 2º. As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais e complementados por dispositivo luminoso, de acordo com a necessidade e reposição do equipamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de março de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.051

Altera o Art. 3º e revoga os incisos I e IV do Art. 5º, da Lei nº 9.988, de 06 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 9.988, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Para os fins desta Lei, são consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social e financeira, os beneficiários do Programa Casa Feliz e Segura.

§1º. REVOGADO.

§2º. REVOGADO.

.....

Art. 5º......

.....

I - REVOGADO.

.....

IV - REVOGADO.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de abril de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VITÓRIA